

ATA DA 3^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2025
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 14h30

DATA, HORA e LOCAL:

26.02.2025, início às 14h30, por videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação da Ata da Reunião do Conselho Diretor realizada em 12 de fevereiro de 2025.

Decisão: Aprovada.

2) Processo Susep nº 15414.623188/2019-92

Assunto: Aprovação das demonstrações contábeis da Susep de 2024.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela aprovação das Demonstrações Contábeis da Susep e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício de 2024, constantes do conjunto contábil nº SEI [2250063](#), bem como a determinação para que sejam efetivados os ajustes necessários no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIU) e no Sistema Integrado de Administração de Serviços do Governo Federal (SIADS), **conforme DESPACHO ELETRÔNICO Nº 10/2025/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI [2280231](#))**.

3) Processo Susep nº 15414.605776/2020-88

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão em 1^a instância em face de **Fernando Passos**, figurando **IRB Brasil Resseguros S/A** como responsável solidário.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** da decisão da CGRAJ, consubstanciada no TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 86/2022/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento [1538759](#)), no sentido da **SUBSISTÊNCIA** da **REPRESENTAÇÃO ELETRÔNICA** Nº 6/2020/CFIP3/CGFIP/DIR4/SUSEP (documento [0688071](#)), lavrada em face de **Fernando**

Passos, CPF XXX.491.591-XX, tendo como responsável solidário o **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91, que resultou na aplicação de **3 penalidades de inabilitação para o exercício de cargo ou função**, previstas no art. 6º da Resolução CNSP n.º 243/2011, **pelo prazo de 3,2 anos (1.168 dias) cada uma; e 3 multas**, sendo as referentes aos itens 1 e 3 previstas no artigo 19 e a referente ao item 2 prevista no inciso II do art. 38 do citado normativo, sendo **duas delas** (itens 1 e 3 da Representação) no valor final de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, cada uma; e, **a outra** (item 2), no valor final de **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**, de forma que as 3 multas totalizam **R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)**. A sociedade responde solidariamente pelo pagamento das multas; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 113, I, da Res. CNSP 243/2011, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante da NOTA JURÍDICA n. 00019/2024/CGAAD/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00236/2024/CGAAD/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, por sua vez aprovado pelo DESPACHO n. 00536/2024/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (documento [2067439](#)), que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 10 da Lei n.º 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei nº 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

4) Processo Susep nº 15414.613960/2022-63

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão em 1ª instância em face de **Carlos Augusto Velloso da Silveira, Rodrigo de Valnísio Pires Azevedo, José Farias de Souza, Fernando Passos e Paulo Daniel Araújo da Rocha**, figurando **IRB Brasil Resseguros S/A** como responsável solidário.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 129/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 130/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº

131/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 132/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP e no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 133/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, por meio dos quais julgou **SUBSISTENTE** a REPRESENTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 6/2022/CFIP3/CGFIP/DIR4/SUSEP (documento [1367112](#)), aplicando as penalidades indicadas no quadro constante do item 1 do referido Voto, respondendo solidariamente a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91 pelo pagamento de cada multa aplicada; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 113, I, da Res. CNSP 243/2011, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento [1739356](#), que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 6º da Lei nº 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei nº 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

5) Processo Susep nº 15414.618583/2020-97

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão em 1ª instância em face de **Carlos Augusto Velloso da Silveira, José Farias de Souza, José Carlos Cardoso, Lúcia Maria da Silva Valle, Fernando Passos e Paulo Daniel Araújo da Rocha**, figurando **IRB Brasil Resseguros S/A** como responsável solidário.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 87/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 88/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 89/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 90/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº

91/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP e no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 92/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, por meio dos quais julgou **SUBSISTENTE** a REPRESENTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14/2020/CFIP3/CGFIP/DIR4/SUSEP (documento [0880802](#)), aplicando as penalidades indicadas no quadro constante do item 1 do referido Voto, respondendo solidariamente a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91 pelo pagamento de cada multa aplicada; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 113, I, da Res. CNSP 243/2011, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento [2071161](#), que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 6º da Lei nº 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei nº 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

ASSUNTOS EXTRAPAUTA:

1) Apresentação do resultado do Grupo de Trabalho referente a Política Nacional de Acesso ao Seguro, constituído por meio da Portaria Susep nº 8324, de 26 de agosto de 2024.

Decisão: Trazido o assunto extrapauta pela Diretora da DISUC Júlia Normande Lins, a qual apresentou de forma resumida e objetiva o resultado do Grupo de Trabalho referente a Política Nacional de Acesso ao Seguro e teve por finalidade dar ciência ao Conselho Diretor e para toda sociedade civil do resultado do Grupo de Trabalho.

Nada mais havendo a tratar, eu, David Auter Tavares, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Jessica Anne de Almeida Bastos

Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente

Júlia Normande Lins

Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente

Carlos Roberto Alves de Queiroz

Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente

Airton Renato de Almeida Filho

Diretor da DIRPE

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Chu Chang

Procurador Chefe

Documento assinado eletronicamente

David Auter Tavares

Chefe de Gabinete